



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

PROTOCOLO

Nº 1.146/24
Data 07/10/2024
Hrs: 08h15 Min. 24
CÂMARA MUNICIPAL DE
COMODORO/MT

CERTIDÃO

CERTIFICO que o desc. Indicação nº 026/2024
foi apresentado na fase do Pequeno Expediente da 6ª Sessão
Ordinária, realizada no dia 25/10/2024

INDICAÇÃO Nº 026/2021
DE 07/10/2021

Autoria: Vereador **ELIANO DOMINGO JOSÉ BRIDI** e **DEMAIS VEREADORES, Gestão 2021/2024.**

INDICA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A APRECIÇÃO QUANTO À APLICABILIDADE FACTUAL DA LEI Nº 13.722/2018 EM NOSSO MUNICÍPIO.

Indica, na forma regimental e depois de levar ao conhecimento do Soberano Plenário, ao Excelentíssimo Senhor **ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, a apreciação quanto à concreta aplicabilidade da Lei nº 13.722/2018, que **torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil.**

Referida legislação, que entrou em vigor após 180 dias de sua publicação (05/10/2018), portanto, demasiadamente hodierna, enuncia que o curso, seja de capacitação, seja de reciclagem, deverá ser **ofertado anualmente** e destinar-se-á à **FPA**.



2

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

parte dos professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino e recreação, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

Preleciona, ainda, que a quantidade de profissionais capacitados em cada estabelecimento de ensino ou de recreação será definida em regulamento, guardada a proporção com o tamanho do corpo de professores e funcionários ou com o fluxo de atendimento de crianças e adolescentes no estabelecimento; e que **a responsabilidade pela capacitação dos professores e funcionários dos estabelecimentos públicos caberá aos respectivos sistemas ou redes de ensino.**

Os cursos de primeiros socorros deverão ser ministrados por entidades municipais ou estaduais especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial à população, no caso dos estabelecimentos públicos, e por profissionais habilitados, no caso dos estabelecimentos privados, e têm por objetivo capacitar os professores e funcionários para identificar e agir preventivamente em situações de emergência e urgência médicas, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, se torne possível. E o conteúdo dos cursos de primeiros socorros básicos ministrados deverá ser condizente com a natureza e a faixa etária do público atendido nos aludidos educandários.

Assim, Ilustre Prefeito, sugestionamos, nos termos do art. 117, *caput*, do Regimento Interno desta Casa de Leis, a



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

3

apreciação por Vossa Excelência, desta importante diligência, pela salvaguarda de nossas crianças e adolescentes.

Por todo o exposto, indico o aqui presente.

Plenário Comendador Luiz Grandi, aos 07 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

Eliano Domingo José Bridi

Vereador Bancada PSL

Gleyscler Belussi Ribeiro
Presidente

Antoninho Vardelei Camera
Vice-Presidente

Wender Bier de Souza
1º Secretário

Ronaldo Rodrigues de Andrade
2º Secretário

Zacarias Gonçalves da Silva
3º Secretário

Ozimar M. da S. do C. de Souza
4º Secretário

Alan Sidney Viotto Silva
Bancada PODEMOS

Nalberto Julio da Silva
Líder Bancada PSB

Paulo Sérgio Bezerra
Líder Bancada PODEMOS

Robervane de Oliveira Costa
Líder Bancada PROS